

PROJETO DE LEI N° 047/2022, de 01 de julho de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE
ESCOLAR DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO
DE VALE REAL. ”**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio no transporte escolar aos estudantes residentes no Município de Vale Real, regularmente matriculados em cursos de nível superior e curso técnico ou profissionalizante para o primeiro semestre do ano de 2022.

Art. 2º - O auxílio será concedido à Associação dos Estudantes Universitários de Vale Real - ASSUNIVARE, observado o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária, a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo a Associação o valor do auxílio a ser pago a cada estudante devidamente inscrito no programa conforme cada matrícula.

Art. 3º - É dever da Associação dos Estudantes Universitários:

I - Encaminhar ao Município planilha contendo o nome do beneficiário, curso correspondente, a instituição de ensino, a quantidade de dias da semana e estimativa mensal e semestral das passagens, de forma individual e global, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

II - **Ao final de cada semestre e/ou módulo**, prestar contas ao Município, com envio de planilha contendo o nome do beneficiário, curso correspondente, a instituição de ensino, a quantidade de dias da semana comprovando os valores efetivamente gastos, de forma individual e global de acordo com os dados apresentados no início de cada semestre.

III - **Como contrapartida do auxílio recebido**, colaborar com o Poder Público, em atividades de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais e educacionais, da saúde, do esporte, lazer, agricultura, obras, meio ambiente, administração, preferencialmente em atividades ligadas à área de estudo de cada beneficiário, conforme necessidades do Município.

§ 1º A planilha a que se refere ao Inciso I deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município para definição dos valores semestrais do repasse, após análise conjunta com o Executivo Municipal.

§ 2º A prestação de contas a que se refere o Inciso II deverá ser encaminhada em até 30 dias, após o encerramento do semestre, ao Setor de Controle Interno para as averiguações legais conforme normas já estabelecidas.

§ 3º As questões atinentes à contrapartida dos estudantes junto ao Município ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo que juntamente com as demais Secretarias irá ao início de cada ano letivo estabelecer calendário de atividades para a Associação com o intuito de organizar a participação dos estudantes beneficiários do repasse municipal.

Art. 4º - São critérios para o aluno receber o repasse da Associação dos Estudantes Universitários:

- I- Ser residente no Município;
- II- Apresentar comprovante de residência à Associação que deverá ser arquivado em seu acervo de documentos;
- III- Apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou Escola Técnica, conforme o caso, para o semestre correspondente que deverá ser enviado juntamente com a planilha constante do Inciso I do Artigo 3º;
- IV- Comprovar a contrapartida em serviços e ações comunitárias em cada período anterior, quando houver, conforme planilha a ser emitida pela Associação com o cumprimento das devidas ações propostas pelo Município.

§ 1º - O incentivo será concedido para uma graduação ou para um curso técnico à escolha do beneficiário.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se residente no Município o estudante que habite, more, ocupe de modo permanente e com ânimo definitivo residência localizada em território municipal.

§ 3º - Havendo pluralidade de domicílios, sendo um deles em outro Município, o beneficiário terá direito a uma passagem de ida e uma de volta, por semana, tendo como itinerário a sede do Município de Vale real até a instituição de ensino.

§ 4º - O aluno que suspender a realização do curso durante a concessão do município deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e à Associação dos Estudantes no prazo de 10 (dias) por escrito, sob pena de não ser favorecido com os benefícios desta lei.

§ 5º - O aluno que não aceitar realizar serviços e ações comunitárias quando solicitado pelo Município não terá direito aos benefícios desta Lei obrigando-se a assinar termo de recusa junto à Associação.

Art. 5º - Os alunos universitários deverão se organizar em associação de estudantes, que os representará perante o Poder Público nas questões envolvendo o transporte universitário e técnico.

Art. 6º - O auxílio consistirá na concessão de subsídio no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) para o Primeiro semestre do ano de 2022 a ser repassado diretamente para a Associação que prestará contas dos valores recebidos conforme artigo 3º da presente lei e plano de Trabalho anexo ao Projeto.

Parágrafo único: O pagamento será feito em parcela única no mês de julho de 2022.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, anualmente consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
12.364.0212.2020- Manutenção Ações com Ensino Médio e Superior
3.3.50.43.00.00.00- Subvenções sociais (607)

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por Decreto.

Art. 9º - Faz parte integrante desta lei o Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale Real, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 047/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata da concessão do auxílio aos estudantes do Município de Vale Real como forma de incentivo ao acesso à Educação a nível universitário e técnico.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, ao longo dos últimos anos o Município vem prestando auxílio aos estudantes de ensino superior e curso técnico, como forma de incentivar o acesso ao ensino, o aprimoramento e a formação de mão de obra qualificada.

Nos ano de 2019, o Município repassou o equivalente a R\$ 77.000,00 para a totalidade dos dois semestres. Desde então, iniciado todo o período pandêmico com as instituições de ensino operando de maneira totalmente remota não houve auxílio para o transporte em questão.

Com a retomada das aulas presenciais no ano de 2022 a demanda surge novamente e o Poder Público entende ser de extrema importância manter a ajuda financeira ao Grupo de Estudantes.

As planilhas apresentadas pela Associação juntamente com o Plano de Trabalho referentes ao semestre em andamento comprovam os gastos com os Associados que tem direito ao auxílio que no semestre atual somam em torno de 52 alunos beneficiados.

Do custo total de R\$ 70.554,80 com o transporte dos Universitários é possível entender no Plano de Trabalho juntado (Item 6.1) que são linhas a Caxias do Sul e São Leopoldo nos turnos diurno e noturno. O repasse de R\$ 35.000,00 no primeiro semestre do ano de 2022 representa um percentual total de ajuda de aproximadamente 50% conforme Plano de Trabalho anexo ao presente projeto.

Com o desembolso de R\$ 35.000,00 feito pelo Município, a Associação assume o compromisso da contrapartida em colaborar com o Poder em atividades de interesse da comunidade, nas áreas culturais, sociais e educacionais, da saúde, do esporte, lazer, agricultura, obras, meio ambiente, administração, preferencialmente em atividades ligadas à área de estudo de cada beneficiário, conforme necessidades do Município mediante cronograma elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para cada aluno beneficiado.

Por essa razão, solicito a análise e aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal